



PROCESSO Nº TST-RR-982-80.2017.5.12.0059

A C Ó R D ã O
(5ª Turma)
GMBM/JNR/tor

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. FOLGAS QUINZENAS AOS DOMINGOS PARA AS MULHERES. ÔNUS DA PROVA. ÓBICE PROCESSUAL AO EXAME DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. O art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, dispõe ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento, *"indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista"*. Na presente hipótese, a parte recorrente não observou o requisito contido no dispositivo, obstáculo processual que inviabiliza o exame da matéria de fundo veiculada e acaba por evidenciar, em última análise, a própria **ausência de transcendência** do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. **Recurso de Revista não conhecido. FOLGAS QUINZENAS AOS DOMINGOS PARA AS MULHERES. ART. 386 DA CLT RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. DECISÕES DÍSPARES NO ÂMBITO DO TST.** O art. 386 da CLT, inserido no capítulo que trata das normas de proteção ao trabalho da mulher, estabelece que *"havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical"*. O Pleno deste Tribunal Superior concluiu, no julgamento do IIN-RR-1540/2005-046-12-00, que o art. 384 da CLT, que também trata de norma de proteção ao trabalho da mulher, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Com efeito, por analogia ao art. 384 da CLT, entende-se que o art. 386 do mesmo texto legislativo, também foi recepcionado pelo atual texto



PROCESSO Nº TST-RR-982-80.2017.5.12.0059

constitucional. Precedentes. **Recurso de revista conhecido e não provido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº **TST-RR-982-80.2017.5.12.0059**, em que é Recorrente **GIASSI & CIA. LTDA.** e Recorrido **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM. DE PALHOCA E REGIAO.**

Trata-se de recurso de revista interposto contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional, mediante o qual foi dado parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada.

A reclamada procura demonstrar a satisfação dos pressupostos do artigo 896 da CLT.

O recurso de revista foi admitido pela autoridade local, por divergência jurisprudencial.

Sem contrarrazões.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

V O T O

EXAME PRÉVIO DE TRANSCENDÊNCIA.

O recurso de revista foi interposto em face de acórdão publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, que alterou o art. 896-A da CLT, havendo a necessidade de se evidenciar a transcendência das matérias nele veiculadas, na forma do referido dispositivo e dos arts. 246 e seguintes do RITST.

FOLGAS QUINZENAS AOS DOMINGOS PARA AS MULHERES. ÔNUS DA PROVA. ÓBICE PROCESSUAL AO EXAME DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA.



PROCESSO Nº TST-RR-982-80.2017.5.12.0059

Constato a existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame das questões veiculadas na revista e, por consectário lógico, a evidenciar a ausência de transcendência do recurso.

Com efeito, a SBDI-1 desta Corte, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, firmou-se no sentido de ser imprescindível a transcrição textual do fragmento específico da decisão regional que consubstancie o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, do qual seja possível extrair todos os fundamentos de fato e de direito contidos na decisão recorrida (E-ED-RR- 60300-98.2013.5.21.0021, DEJT 25/05/2018), assentando, também, não ser admissível "a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva" (TST-E-ED-RR-242-79.2013.5.04.0611, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/5/2018).

Na presente hipótese, a parte limita-se a indicar/destacar fragmentos do acórdão que não trazem os fundamentos adotados pela Corte de origem a fim de examinar a questão, em desatendimento ao mencionado pressuposto.

Pois bem.

O critério de transcendência é verificado considerando a questão jurídica posta no recurso de revista, de maneira que tal análise somente se dá por esta Corte superior se caracterizada uma das hipóteses previstas no art. 896-A da CLT.

Assim, a existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria **ausência de transcendência** do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades.

Isso porque não se justificaria a intervenção desta Corte superior a fim de examinar feito no qual não se estaria: **a)** prevenindo desrespeito à sua jurisprudência consolidada (**transcendência política**); **b)** fixando tese sobre questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista (**transcendência jurídica**); **c)** revendo valor excessivo de condenação, apto a ensejar o comprometimento da higidez financeira da empresa demandada ou de determinada categoria profissional



PROCESSO Nº TST-RR-982-80.2017.5.12.0059

(**transcendência econômica**); d) acolhendo pretensão recursal obreira que diga respeito a direito social assegurado na Constituição Federal, com plausibilidade na alegada ofensa a dispositivo nela contido (**transcendência social**).

Nesse exato sentido já decidiu a 5ª Turma desta Corte, em precedente da lavra deste relator:

“AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MONOCRÁTICA EM QUE NÃO SE RECONHECE A TRANSCENDÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. O critério de transcendência é verificado considerando a questão jurídica posta no recurso de revista, de maneira que tal análise somente se dá por esta Corte superior se caracterizada uma das hipóteses previstas no art. 896-A da CLT. **Assim, a existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada**, como na presente hipótese, na qual não houve atendimento aos requisitos contidos no art. 896, § 1º-A, da CLT, **acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades**. Isso porque não se justificaria a intervenção desta Corte superior a fim de examinar feito no qual não se estaria: a) prevenindo desrespeito à sua jurisprudência consolidada (transcendência política); b) fixando tese sobre questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista (transcendência jurídica); c) revendo valor excessivo de condenação, apto a ensejar o comprometimento da higidez financeira da empresa demandada ou de determinada categoria profissional (transcendência econômica); d) acolhendo pretensão recursal obreira que diga respeito a direito social assegurado na Constituição Federal, com plausibilidade na alegada ofensa a dispositivo nela contido (transcendência social). Nesse contexto, **diante do óbice processual já mencionado, não está verificada nenhuma das hipóteses previstas no art. 896-A da CLT**. Considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Considerando ser irrecorrível a decisão colegiada quanto à não transcendência do recurso de revista (artigo 896-A, § 4º, da CLT), bem como que não cabe recurso extraordinário ao STF em matéria de pressupostos de admissibilidade de



PROCESSO Nº TST-RR-982-80.2017.5.12.0059

recursos de competência de outro Tribunal, por ausência de repercussão geral, determina-se a baixa imediata dos autos. Agravo não provido, com determinação de baixa dos autos à origem. (Ag-RR - 1003-77.2015.5.05.0461 , Relator Ministro: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 07/11/2018, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/11/2018)

Logo, diante do óbice processual já mencionado, não reputo verificada nenhuma das hipóteses previstas no art. 896-A da CLT. Assim, não verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 896-A da CLT, **não conheço** do recurso de revista.

FOLGAS QUINZENAIS AOS DOMINGOS PARA AS MULHERES. ART. 386 DA CLT RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. DECISÕES DÍSPARES NO ÂMBITO DO TST

O § 1º do art. 896-A dispõe serem indicadores de transcendência, entre outros, o elevado valor da causa, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal e a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado, em nada não obstando, no entanto, que esta Corte conclua por hipóteses outras que ensejem o reconhecimento da transcendência, desde que dentro das quatro vertentes já mencionadas.

Assim, ainda que o legislador tenha elencado como hipótese de **transcendência jurídica** a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista, o que, de fato, não é o caso, uma vez que a matéria referente ao tema "Recepção do art. 386 da CLT pela Constituição Federal" já é bastante conhecida no âmbito desta Corte, certo é que algumas Turmas deste Tribunal vêm decidindo a questão de forma conflitante.

Dessa forma, ainda que não seja nova a questão em debate, resta caracterizada a **transcendência jurídica** apta a autorizar o exame da matéria no âmbito desta Corte, na forma estampada pelo art.



PROCESSO Nº TST-RR-982-80.2017.5.12.0059

896-A da CLT, em razão ainda remanescerem discussões no âmbito interno do TST.

I - CONHECIMENTO

FOLGAS QUINZENAIS AOS DOMINGOS PARA AS MULHERES. ART. 386 DA CLT RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O e. TRT consignou, quanto ao tema:

“MÉRITO

Primeiramente, cumpre ponderar que, diversamente do que sustenta a ré, em nenhum momento houve sustentação na defesa de que teria ela cumprido o art. 386 da CLT. O que se afirmou é que este dispositivo legal teria sido revogado por normas posteriores ou, ainda, que não se coadunaria ele com os interesses de todos os trabalhadores. Daí porque a conclusão do Juízo no sentido de que o descumprimento é incontroverso está correta.

Já quanto aos argumentos de que o art. 386 da CLT restou derogado pela Lei nº 605/49, Convenção nº 106 da OIT, e Lei nº 10.101/2000, em síntese porque, além de nada disporem a respeito da diferenciação do trabalho entre homens e mulheres, são também cronologicamente posteriores e mais específicas que a CLT, melhor sorte não assiste à ré.

As legislações invocadas podem ser posteriores à CLT, mas de forma alguma são mais específicas quanto ao trabalho *da mulher*. Tratam, isso sim, do trabalho *aos domingos*, nas nenhuma delas se destinou a regulamentar, especificamente, o trabalho da mulher, tal como disciplinado na CLT, a partir de seu art. 372.

Portanto, os incrementos legislativos e mesmo alterações acontecidas a partir de tais legislações, pertinentes aos domingos, devem ser interpretadas em conformidade com as demais disposições legais, seja quanto ao trabalho da mulher quanto do menor, do labor insalubre, noturno, etc.

Não há falar, portanto, em derrogação do art. 386 da CLT.

Nesse sentido, aliás, o entendimento manifestado pelo c. TST, e já referido na sentença:



PROCESSO Nº TST-RR-982-80.2017.5.12.0059

HORAS EXTRAS. ESCALA DE REVEZAMENTO PREVISTA NO ART. 386 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. O art. 386 da CLT, inserido no capítulo III, que cuida da proteção do trabalho da mulher, foi recepcionado pela Constituição Federal, que, embora estabeleça a igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I), não desconsidera as peculiaridades, máxima de ordem fisiológica, entre ambos os gêneros, hábeis a autorizar o tratamento diferenciado, quando houver justificativa razoável para tanto (art. 7º, XX). (ARR 1714-98.2014.5.12.0016, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 11/04/2017).

Assim, **correta a determinação de observância de escala em conformidade com o art. 386 da CLT.**

No tocante à fixação de astreintes, no importe de R\$ 1.000,00 por empregada prejudicada, como medida assecuratória do cumprimento, pela ré, da obrigação de fazer, ao magistrado cumpre determinar, quando da tutela judicial sobre o pleito, as providências cabíveis para a eficácia da prestação jurisdicional imposta, na forma prevista, inclusive, no art. 497 do NCP. Mantenho, portanto, a determinação.

Outrossim, no tocante à limitação da condenação à dobra, razão assiste à ré.

Isso porque não há dúvidas, frente aos termos da própria inicial, de que as empregadas da ré tiveram concedidas folgas equivalentes aos repousos semanais remunerados, ainda que nem sempre haja sido observada a periodicidade de fruição aos domingos prevista no art. 386 da CLT.

Logo, como já decidiu este Colegiado anteriormente, ao julgar o R0 1749-42.2016.5.12.0031, a condenação deve ficar restrita à dobra do repouso, não havendo falar em pagamento em dobro.

A decisão mencionada está traçada nos seguintes termos: *No tocante à forma da condenação, isto é, pagamento em dobro, entendo que somente no caso da falta de concessão da pausa no domingo, sem fruição em outro dia, é que impera essa condenação. E que no caso da falta apenas da coincidência da folga no domingo, ou seja, quando concedida em outro dia da semana, o pagamento deve ser limitado à dobra, quer dizer, apenas mais um pagamento e não o pagamento em dobro.*

Na hipótese destes autos, o pedido a causa está limitada à falta de coincidência da folga do descanso semanal remunerado com os domingos,



PROCESSO N° TST-RR-982-80.2017.5.12.0059

nos termos da lei [...] Ocorre que o acréscimo do adicional de 100% implica em pagamento em dobro, o que é indevido, pois as substituídas já usufruíram de uma folga semanal.

Assim, limito a condenação ao pagamento da dobra do DSR remunerado, excluindo o adicional. O pagamento do domingo acrescido do adicional de 100% transmuda a condenação a título de hora extra, o que é excessivo, tendo em vista a fruição do DSR em outro dia da semana.

Nestes termos fica provido o recurso da ré.

Também no caso presente, **o pleito está assentado na falta de fruição em domingos, na periodicidade prevista no art. 386 da CLT**, e não na falta de concessão da folga semanal.

Destarte, **dou provimento ao recurso da ré, aqui, para limitar a condenação ao pagamento da dobra dos repousos semanais remunerados não fruídos aos domingos, na periodicidade prevista no art. 386 da CLT.**

Nas razões de revista, nas quais cuidou de indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto da insurgência, atendendo ao disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, a parte recorrente indica ofensa aos arts. 5º, I, 7º, XV, XXX, da Constituição Federal. Transcreve arestos.

Sustenta, em síntese, que o art. 386 da CLT não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

Acrescenta que o texto constitucional estabelece apenas que a folga semanal deva ocorrer, preferencialmente, aos domingos, inexistindo qualquer distinção quanto aos homens e mulheres, bem como impedimento quanto ao gozo em outros dias da semana.

Examino.

O recurso merece conhecimento, por divergência jurisprudencial, na medida em que o aresto de fl. 213, proveniente do TRT da 21ª Região, transcrito em conformidade com a Súmula nº 337 desta Corte, sufraga entendimento no sentido contrário ao consignado pelo v. acórdão recorrido.

Realmente:



PROCESSO Nº TST-RR-982-80.2017.5.12.0059

“[...] Repouso semanal aos domingos. Revezamento quinzenal. Art. 386 da CLT. O art. 386 da CLT foi derogado pelo disposto na Lei nº 605/49, em consonância com o art. 2º, §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. **Não obstante, mesmo que assim não fosse, o referido dispositivo legal não teria sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988, ante sua evidente incompatibilidade com ordenamento jurídico vigente.** [...] (TRT 21ª Região – 1ª Turma. Processo RO nº 135300-92.2012.5.21.0004. Relatora: Desembargadora Maria de Lourdes Alves Leite. Julgado em: 30/07/2013, publicado no DEJT/RN de 14/08/2013). (destacou-se)

Conheço, por divergência jurisprudencial.

II - MÉRITO

FOLGAS QUINZENAIS AOS DOMINGOS PARA AS MULHERES. ART. 386 DA CLT RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O recurso **não merece provimento.**

O art. 386 da CLT, inserido no capítulo que trata das normas de proteção ao trabalho da mulher, estabelece que *"havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical"*.

O Pleno deste Tribunal Superior concluiu, no julgamento do IIN-RR-1540/2005-046-12-00, que o art. 384 da CLT, que também trata de norma de proteção ao trabalho da mulher, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

Realmente: (destaquei)

MULHER. INTERVALO DE 15 MINUTOS ANTES DE LABOR EM SOBREJORNADA. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 384 DA CLT EM FACE DO ART. 5º, I, DA CF. 1. O art. 384 da CLT impõe intervalo de 15 minutos antes de se começar a prestação de horas extras pela trabalhadora mulher. Pretende-se sua não recepção pela Constituição Federal, dada a plena igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres decantada



PROCESSO N° TST-RR-982-80.2017.5.12.0059

pela Carta Política de 1988 (art. 5º, I), como conquista feminina no campo jurídico. 2. **A igualdade jurídica e intelectual entre homens e mulheres não afasta a natural diferenciação fisiológica e psicológica dos sexos, não escapando ao senso comum a patente diferença de compleição física entre homens e mulheres. Analisando o art. 384 da CLT em seu contexto, verifica-se que se trata de norma legal inserida no capítulo que cuida da proteção do trabalho da mulher e que, versando sobre intervalo intrajornada, possui natureza de norma afeta à medicina e segurança do trabalho, infensa à negociação coletiva, dada a sua indisponibilidade** (cfr. Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST). 3. O maior desgaste natural da mulher trabalhadora não foi desconsiderado pelo Constituinte de 1988, que garantiu diferentes condições para a obtenção da aposentadoria, com menos idade e tempo de contribuição previdenciária para as mulheres (CF, art. 201, § 7º, I e II). A própria diferenciação temporal da licença-maternidade e paternidade (CF, art. 7º, XVIII e XIX; ADCT, art. 10, § 1º) deixa claro que o desgaste físico efetivo é da maternidade. A praxe generalizada, ademais, é a de se postergar o gozo da licença-maternidade para depois do parto, o que leva a mulher, nos meses finais da gestação, a um desgaste físico cada vez maior, o que justifica o tratamento diferenciado em termos de jornada de trabalho e período de descanso. 4. Não é demais lembrar que as mulheres que trabalham fora do lar estão sujeitas a dupla jornada de trabalho, pois ainda realizam as atividades domésticas quando retornam à casa. Por mais que se dividam as tarefas domésticas entre o casal, o peso maior da administração da casa e da educação dos filhos acaba recaindo sobre a mulher. 5. **Nesse diapasão, levando-se em consideração a máxima albergada pelo princípio da isonomia, de tratar desigualmente os desiguais na medida das suas desigualdades, ao ônus da dupla missão, familiar e profissional, que desempenha a mulher trabalhadora corresponde o bônus da jubilação antecipada e da concessão de vantagens específicas, em função de suas circunstâncias próprias, como é o caso do intervalo de 15 minutos antes de iniciar uma jornada extraordinária**, sendo de se rejeitar a pretensa inconstitucionalidade do art. 384 da CLT Incidente de inconstitucionalidade em recurso de revista rejeitado. (TST-IIN-RR-1540/2005-046-12-00, Tribunal Pleno, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DJ 13/2/2009).



PROCESSO Nº TST-RR-982-80.2017.5.12.0059

Conforme se depreende do referido julgado, o legislador, ao dispor especificamente sobre a proteção do trabalho da mulher, não afrontou a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, mas sim buscou, diante das peculiaridades entre ambos os gêneros, notadamente de ordem fisiológica, resguardar a saúde da trabalhadora.

Com efeito, por analogia ao art. 384 da CLT, entende-se que o art. 386 do mesmo texto legislativo, também foi recepcionado pelo atual texto constitucional.

Nesse sentido, os seguintes precedentes desta Corte:

RECURSO DE REVISTA. AUTO DE INFRAÇÃO. PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER. DESCANSO SEMANAL AOS DOMINGOS. ESCALA DE REVEZAMENTO PREVISTA NO ART. 386 DA CLT. O Tribunal Regional manteve a anulação do auto de infração ao fundamento de que "não se justifica, à luz do que dispõe a Constituição Federal, tratamento diferenciado entre homens e mulheres, no que tange à jornada de trabalho, aí incluídos os repousos remunerados, à exceção do que diz respeito à proteção da maternidade e da criança, o que não é o caso dos autos". Entretanto, esta Corte Superior, em caso análogo, ao apreciar o Incidente de Inconstitucionalidade em Recurso de Revista nº 1540/2005-046-12-00.5, entendeu que o artigo 384 da CLT, que trata do intervalo de 15 minutos que precede o início da prestação de horas extraordinárias pela mulher, foi recepcionado pela Constituição Federal. Na hipótese, cumpre observar idêntica "ratio decidendi", no que se refere às normas de proteção do trabalho da mulher, que merece especial tratamento, considerando condições específicas concernentes a aspectos históricos, biológicos e sociais. Desse modo, se as mulheres que trabalham fora do lar estão, em princípio, sujeitas à dupla jornada de trabalho, pois ainda realizam as atividades domésticas quando retornam ao lar, não afronta o princípio da isonomia o dispositivo de lei que lhes assegure maiores possibilidades de convívio social e familiar em períodos destinados ao repouso, como no caso dos domingos. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 20-83.2011.5.04.0352 , Relator Ministro:



PROCESSO Nº TST-RR-982-80.2017.5.12.0059

Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 27/04/2016, **1ª Turma**, Data de Publicação: DEJT 29/04/2016)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. [...] . ART. 386 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988. (SÚMULA 333 DO TST). A jurisprudência desta Corte entende que o art. 386 da CLT, que cuida da proteção do trabalho da mulher, foi recepcionado pela Constituição Federal. [...] (Ag-AIRR - 1748-57.2016.5.12.0031 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 26/06/2018, **2ª Turma**, Data de Publicação: DEJT 29/06/2018)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015 - DESCABIMENTO. 1. HORAS EXTRAS. ESCALA DE REVEZAMENTO PREVISTA NO ART. 386 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. O art. 386 da CLT, inserido no capítulo III, que cuida da proteção do trabalho da mulher, foi recepcionado pela Constituição Federal, que, embora estabeleça a igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I), não desconsidera as peculiaridades, máxima de ordem fisiológica, entre ambos os gêneros, hábeis a autorizar o tratamento diferenciado, quando houver justificativa razoável para tanto (art. 7º, XX). [...] (ARR - 1714-98.2014.5.12.0016 , Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 05/04/2017, **3ª Turma**, Data de Publicação: DEJT 11/04/2017)

"(...) II - RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. LEI Nº 13.015/2014. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA. ART. 386 DA CLT. TRABALHO DA MULHER. REVEZAMENTO QUINZENAL. RECEPÇÃO PELA CF/88. 1 - Na forma autorizada pelo art. 896-A, § 1º, caput, parte final, da CLT (critério "e outros"), constata-se a relevância da controvérsia sobre a vigência do art. 386 da CLT (que prevê o direito das mulheres a revezamento quinzenal "que favoreça o repouso dominical" nos locais em que há trabalho aos domingos), matéria cujo debate não tem sido comum na jurisprudência



PROCESSO Nº TST-RR-982-80.2017.5.12.0059

do TST. 2 - Havendo transcendência quanto ao tema do recurso de revista, segue-se no exame dos demais pressupostos de admissibilidade, pois o art. 896-A da CLT não revogou as demais normas processuais. O exame de ofício do acórdão recorrido somente está autorizado para o fim de aferição da transcendência. A constatação da transcendência implica somente o reconhecimento da relevância da matéria, sem vinculação quanto ao conhecimento e ao mérito do recurso de revista. 3 - Há julgados do TST no sentido de que o art. 386 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal, aplicando nessa hipótese a ratio decidendi da decisão do Pleno no IIN-RR-1540/2005-046-12-00.5 acerca da constitucionalidade do art. 384 da CLT. 4 - O entendimento é de que o legislador não afrontou a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, mas sim buscou resguardar a saúde da trabalhadora, diante das condições específicas impostas pela própria natureza. 5 - Recurso de revista de que não se conhece. (...) (ARR-1605-61.2016.5.12.0001, **6ª Turma**, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 04/04/2019).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER. ESCALA DE REVEZAMENTO PREVISTA NO ART. 386 DA CLT. No Capítulo III que dispõe sobre a proteção do trabalho da mulher, o art. 386 da CLT estabelece que havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical. Esta Corte Superior, em caso análogo, sobre a recepção do art. 384 da CLT, que também trata de norma de proteção ao trabalho da mulher, ao apreciar o Incidente de Inconstitucionalidade em Recurso de Revista nº TST-IIN-RR-1540/2005-046-12-00.5, entendeu que o artigo 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal. Decisão do Tribunal Regional em sintonia com o entendimento desta Corte Superior. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-1808-06.2009.5.10.0007, **7ª Turma**, Relator Ministro Pedro Paulo Manus, DEJT 27/09/2012).

Neste contexto, incólumes os arts. 5º, I, 7º, XV e XXX, da Constituição Federal.

Nego provimento ao recurso de revista.



PROCESSO N° TST-RR-982-80.2017.5.12.0059

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: a) **não conhecer** do recurso de revista quanto ao tema "Folgas quinzenais aos domingos para as mulheres. Ônus da prova"; b) a) **conhecer** do recurso de revista quanto ao tema "Folgas quinzenais aos domingos para as mulheres. Art. 384 da CLT recepcionado pela Constituição Federal/1988", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, **negar-lhe provimento**.

Brasília, 19 de junho de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

BRENO MEDEIROS
Ministro Relator